



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 810, DE 20 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre desafetação do imóvel que especifica, para fins de tombamento no Patrimônio Municipal.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo passando a pertencer à categoria de Bem Dominical o imóvel onde se encontra edificada a Cadeia Velha de Ubatuba, sito à Pça. Nóbrega, que assim se descreve: mede 11,95m. de frente para a Pça. Nóbrega, com fundos correspondentes, confrontando aí com a Rua Dr. Esteves da Silva, por 10,00m. da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando uma área de 119,50m²., conforme planta e memorial descritivo anexos, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A desafetação de que trata a presente lei tem por finalidade o tombamento do imóvel e de sua respectiva edificação no Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 20 de março de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 20 de março de 1986.

José Carlos da Silva

Director